

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(2003 - 2004)

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES DE FLORIANÓPOLIS - ASTEL**, representada por **MÁRIO FIGUEREDO** - Presidente e **HÉLIO JOSÉ DA SILVA** - Diretor Financeiro, com a anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente **CÉSAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ASTEL serão reajustados em 1º de dezembro de 2003, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para os empregados com salário até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) 3% (três por cento) para os empregados com salário de R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) até 1.500,00 (mil e quinhentos reais); os salários acima de 1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) não serão reajustados.

§ 1º – Cada empregado da ASTEL, receberá no mês de dezembro de 2003, a título de abono, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º – Na primeira quinzena de junho de 2004, as partes se reunirão para reavaliar a situação financeira da ASTEL a fim de negociar possível antecipação salarial.

Cláusula Segunda - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado quando motivada por:

- a) - Doenças infecto-contagiosas;
- b) - Caso de necessidade de consulta médica a dependentes legais;
- c) - Internação hospitalar de dependentes legais, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Terceira - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A ASTEL assegurará o direito ao abono de falta ao empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando a Associação com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quarta – GARANTIAS DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

SERVIÇO MILITAR – Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

AUXÍLIO DOENÇA – Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Quinta - AUXÍLIO CRECHE

A ASTEL concederá auxílio creche aos seus empregados que tenham filhos com idade até 06 (seis) anos, inclusive, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas Empregado/Associação, com a participação da associação de no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor pago ao estabelecimento, limitado ao teto de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

Cláusula Sexta - LICENÇA PARA MÃES ADOTANTES

A ASTEL dará licença remunerada na forma estabelecida no Art. 7º, XVII, da Constituição Federal, para as mães que adotarem filhos na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula Sétima - UNIFORME E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando assim exigidos pela ASTEL.

Cláusula Oitava - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Nona - LICENÇA PRÊMIO

A ASTEL, concederá a todos os seus empregados, a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Associação, o direito a 01 (hum) mês de licença prêmio remunerada, com todos os direitos do cargo ocupado.

Parágrafo Único - A licença tem efeito retroativo a 1º/01/88 e deverá ser concedida de comum acordo entre o empregado e sua chefia.

Cláusula Décima - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A ASTEL colocará à disposição do Sindicato local apropriado para colocação de avisos e comunicações de interesse dos empregados, bem como garantirá o acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências, de acordo com as práticas vigentes.

Cláusula Décima Primeira - SEGURO DE VIDA

A ASTEL manterá o prêmio de seguro de vida e invalidez permanente no que diz respeito a acidente de trabalho.

Cláusula Décima Segunda - RELACÃO DE EMPREGADOS

A ASTEL compromete-se a enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Mensalidades, Contribuição Assistencial, com os respectivos dados de cada empregado, até 30 (trinta) dias após o recolhimento, em guias enviadas pela Entidade Sindical.

Cláusula Décima Terceira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá ao seu empregado a segunda via do Contrato de Trabalho.

Cláusula Décima Quarta - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ASTEL fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado, o salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Cláusula Décima Quinta - RECIBO DE PAGAMENTO

A ASTEL fornecerá aos seus empregados o comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Sexta - TÍQUETE REFEIÇÃO - ALIMENTAÇÃO

A ASTEL manterá o sistema de distribuição de Tíquetes Refeição e Alimentação a todos os seus empregados, fornecendo 22 (vinte e dois) Tíquetes mensais, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) cada.

Parágrafo Único – Por ocasião de licença médica, o empregado terá direito a 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação, desde que a mesma não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Sétima - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Associação remunerará as horas extras a todos os seus empregados, nas seguintes proporções:

- a) Até 02 horas - 60%(sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2ª a 6ª feira;
- b) Acima de 02 horas - 80%(oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2ª a 6ª feira;
- c) As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados sofrerão um acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula Décima Oitava – AUXÍLIO MÉDICO

Quando o empregado realizar exames médicos até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será permitido ao empregado o ressarcimento para a ASTEL em parcelas, a critério da Diretoria.

Cláusula Décima Nona - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Cláusula Vigésima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A ASTEL fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 1% (um por cento) do salário nominal destes, nos meses de janeiro e junho de 2004, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A ASTEL se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Cláusula Vigésima Primeira – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A ASTEL, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2003.

Cláusula Vigésima Segunda - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Terceira - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º dezembro 2003 até 30 de novembro de 2004.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Mário Figueredo
Presidente da ASTEL

Hélio José da Silva
Diretor Financeiro

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
